



**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA EXTERNA AO PROJETO DE LEI Nº
0433.0/2021**

Institui o Programa Círculos de Construção de Paz, no âmbito das unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls.14, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende instituir no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Círculos de Construção de Paz junto às unidades escolares da rede pública estadual de ensino.

Trata-se de iniciativa legislativa, acolhida pelo Parlamentar autor, oriunda do Programa da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, subscrita pelos alunos (fls.11/12), Deputados jovens da Escola Básica Nossa Senhora do Rosário, do Município de Lages/SC.

A matéria foi lida no expediente da 116ª Sessão, do dia 18 de novembro de 2021. Trata-se proposição de origem legislativa, que está estruturada em 7 (sete) artigos, que em suma discorre sobre a criação de um programa com visão multidisciplinar que por sua vez pretende envolver todos os atores da comunidade escolar, para se atentar aos objetivos e atingir as demandas em torno das questões acerca da inteligência emocional, construção de relações saudáveis, diminuição da violência, estímulo as relações, ao respeito, a cordialidade, bem como, as relações interpessoais e de colaboração dentro do espaço físico das unidades escolares da rede pública de ensino, dentre outras disposições aplicáveis ao escopo da matéria. Em apertada síntese, este é o relatório.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de matéria de interesse público, tanto da comunidade discente como para a comunidade docente. Sem prejuízo da importância do mérito da proposta em comento, tem-se que o Projeto de Lei ao estipular implantação de cursos de formação e capacitação do programa sugerido, ao pretender elaborar projetos e atividades envolvendo a comunidade escolar, bem como, ao tentar criar para a efetiva execução do programa, no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), de núcleos de formação de profissionais nas suas unidades escolares, dentre outras iniciativas, consoante se denota a teor de todo o art.5º do Projeto de Lei, em primeiríssima análise, acaba **por ingressar e se arvorar, nas prerrogativas, em tese, exclusivas e nas funções primordiais e precípuas do Estado de Santa Catarina, por meio da pasta da Secretaria de Estado da Educação (SED)** no tocante a organização, administração e programação curricular.

Nestes termos, em sede de instrução processual legislativa, prudente antes de emitir voto, requisitar para que a Secretaria de Estado da Educação (SED) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE), por seus representantes, sejam instadas a se manifestar sobre a matéria. Do exposto, assim, julgo imperativo neste momento votar pela necessidade de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0433.0/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa
Relator